

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/07/2025.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Henrique Moscoso, nº. 322, 3º Andar, Praia da Costa, Vila Velha -ES, CEP 29101-330, reuniram-se os acionistas da VISIONÁRIOS CALÇADOS S/A, CNPJ nº. 12.913.333/0001-90 e NIRE nº. 32300031722, dispensada a convocação, face à presença da totalidade dos acionistas, representando 100% do capital social, nos termos do § 4º, Art. 124 da Lei 6.404/76, conforme lista de presença, parte integrante da presente ata, denominada anexo I. Assumiu a presidência dos trabalhos, o presidente **Francisco Neto**, que convidou a mim, **Mastrangelo Franco de Carvalho**, para secretariar a sessão. Abertos os trabalhos, o Presidente esclareceu que os assuntos da assembleia são: **1) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS; 2) DESTINAÇÃO DO RESULTADO 3) FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DA DIRETORIA; 4) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO; 5) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.** Após discussão, a assembleia aprovou por unanimidade, havendo as seguintes **ocorrências e deliberações:** **1) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** Ficam aprovadas por unanimidade e sem qualquer restrição as contas da diretoria, acompanhadas das demonstrações financeiras correspondentes, relativas ao exercício social 2023, bem como, ficam convalidados todos os atos e as contas relativas ao ano de 2024, cujas demonstrações foram publicadas em 23/07/2025 na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, podendo ser acessadas através do link <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>, abstendo-se de votar os legalmente impedidos; **2) DESTINAÇÃO DO RESULTADO:** **Exercício 2023** – Em consonância com o Artigo 24º e 25º do Estatuto Social e em virtude da companhia haver aportado lucro de R\$ 4.691.397,96 (quatro milhões seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) no exercício social de 2023, sendo que não houve destinação para Reserva Legal, por ter atingido o limite de 20% (vinte por cento), fica aprovado, bem como, convalidado, a seguinte destinação: (a) R\$ 43.849,54 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) utilizado para ajuste de exercícios anteriores; (b) R\$ 2.098.386,11 (dois milhões, noventa e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e onze centavos) para compor a reserva de lucros para futura destinação pela companhia; e, (c) R\$ 2.636.861,39 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) de distribuição de dividendos ocorrida no ano de 2023 que

**ATA DA AGOE DE 29/07/2025. VISIONÁRIOS CALÇADOS S/A. FL-02**

ora é ratificado; **Exercício 2024** – Em consonância com o Artigo 24º e 25º do Estatuto Social e em virtude da companhia haver aportado lucro de R\$ 5.637.524,34 (cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) no exercício social de 2024, sendo que não houve destinação para Reserva Legal, por ter atingido o limite de 20% (vinte por cento), fica aprovado, bem como, convalidado, a seguinte destinação: (a) R\$ 18.068,57 (dezoito mil, sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) utilizado para ajuste de exercícios anteriores; (b) R\$ 3.623.891,56 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) para compor a reserva de lucros para futura destinação pela companhia; e, (c) R\$ 1.995.564,21 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) de distribuição de dividendos ocorrida no ano de 2024 que ora é ratificado; **3) FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DA DIRETORIA:** Mantido a remuneração mensal individual para o diretor Presidente no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) a ser pago a partir do mês de janeiro de 2025 e permanecerá neste valor até dezembro de 2025; **4) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO;** Aprovada a alteração da sociedade para Rua Guilherme Faria, nº 53, 3º Andar, Ed. Hécio Rezende Dias, Centro de Vila Velha, Vila Velha -ES, CEP 29.100-270; **5) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:** Aprovada a consolidação do estatuto social, parte integrante da presente ata, como ANEXO II. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata no livro próprio que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Francisco Neto-Presidente da Assembleia; Mastrangelo Franco de Carvalho - Secretário da Assembleia. Acionistas: Francisco Neto e Ana Livia Coswosck Neto.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Francisco Neto  
Presidente da Assembleia

Mastrangelo Franco de Carvalho  
Secretário da Assembleia

ANEXO I

Lista de presença dos acionistas na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 29 de julho de 2025, às 16:00 horas, na sede social da companhia, localizada na Avenida Henrique Moscoso, nº. 322, 3º Andar, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29101-330, representando 100% da totalidade dos acionistas, a saber:

**1.** Francisco Neto: \_\_\_\_\_

**2.** Ana Livia Coswosck Neto, assistida por seus pais,

Francisco Neto

Clivian Oliveira Coswosck

Vila Velha-ES, 29 de julho de 2025.

VISIONÁRIOS CALÇADOS S/A  
Francisco Neto  
Presidente

ANEXO II

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO.**

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social de "**VISIONÁRIOS CALÇADOS S/A**", sendo uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico quando lhe for conveniente, sendo seu prazo de duração indeterminado, e encerrando as suas atividades segundo as disposições legais e estatutárias vigentes.

ARTIGO 2º - A sede e foro da Companhia é na Rua Guilherme Faria, nº 53, 3º Andar, Edifício Hércio Rezende Dias, Centro de Vila Velha, CEP 29.100-270, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

ARTIGO 3º - Constitui objeto social da companhia:

- a)** Gestão de franquias e royalties (CNAE 7740-3/00);
- b)** Compra e venda de imóveis (CNAE 6810-2/01); e,
- c)** Aluguel de Imóveis próprios (CNAE 6810-2/02).

ARTIGO 4º - A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais ou escritórios necessários ao desempenho de suas atividades, consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte de território nacional ou no exterior, respeitada as prescrições e exigências pertinentes.

**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 2.275.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), dividido em 2.275.000 (dois milhões, duzentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

ARTIGO 6º - Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, de conformidade com o art. 110 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 7º - Os certificados representativos das ações múltiplas ou cautelas serão assinados por dois Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente.

ARTIGO 8º - Aos acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes de aumento de capital social, fixando -se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício desse direito.

ARTIGO 9º - As ações não poderão ser vendidas ou transferidas a estranhos ao quadro de acionistas, sem o consentimento dos demais, aos quais cabe, em igualdade de condições, o direito de preferência, que será exercido segundo o número de ações de cada um.

ARTIGO 10º - As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão, dissolução e aumento de capital, serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto, conforme art. 136 da Lei nº 6.404/76.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PARTES BENEFICIÁRIAS**

ARTIGO 11 - A companhia poderá criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, denominados Partes Beneficiárias, que conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a Companhia, consistente na participação dos lucros anuais, nunca superiores a um décimo dos lucros, de conformidade, com os artigos 46 a 51 (Capítulo IV) da Lei 6.404/76.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, DA DIRETORIA, E SUAS ATRIBUIÇÕES**

ARTIGO 12 - A sociedade será administrada, na forma da Lei nº 6.404/76

e deste estatuto, por uma diretoria composta por um membro, acionista ou não, residentes no País, eleito e destituível, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de três anos. O diretor deverá permanecer em exercício até a investidura do seu sucessor, podendo ser reeleito.

Parágrafo Segundo - O Diretor não necessitará prestar caução para a sua gestão, será investido na função imediatamente após sua eleição pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral dos Acionistas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumira as atribuições do Diretor impedido, até que cesse o impedimento, se temporário, e até o termino do seu mandato, se definitivo.

ARTIGO 13 - A diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações da sua atividade social, estando esses poderes limitados apenas ao presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pelos demais dispositivos legais que vierem a regular as Sociedades por Ações.

ARTIGO 14 - **Compete à DIRETORIA:**

- a)** Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o andamento regular da sociedade;
- b)** Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- c)** Receber e pagar tudo quanto se refira a situação financeira da empresa;
- d)** Contratar e demitir funcionários de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;
- e)** Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal e legal;
- f)** Organizar a direção e supervisionar a estrutura técnica, comercial, financeira e administrativa da sociedade;

**g)** Praticar, enfim, quaisquer atos que por este Estatuto não seja vedado.

Parágrafo Único - Para a prática dos atos enumerados neste artigo, o Presidente, poderá constituir procuradores, com mandato especial, pelo prazo máximo de um ano, sendo que no caso de mandato judicial a procuração poderá ser por prazo indeterminado, mas deverá indicar o fim específico a que se destina.

ARTIGO 15 - Ao Diretor Presidente, compete privativamente, a condução dos negócios da sociedade e as deliberações sobre investimentos, compra e venda de bens, bem como a concessão de garantias para as próprias operações ou terceiros, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, promover o cumprimento de suas resoluções, fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembleia, assinar cautelas ou títulos múltiplos de ações, representar a sociedade em juízo ou fora dele, nas relações com terceiro, com o Governo da União, do Estados, dos Municípios e junto às Autarquias.

ARTIGO 16 - O administrador apresentará anualmente o relatório sobre as atividades, o balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis de todas as operações sociais.

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos administradores nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76.

## **SEÇÃO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 18 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de, no máximo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, conforme determina o artigo 161 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 19 - Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

ARTIGO 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: a) tomar as contas dos administradores; b) discutir e votar as demonstrações contábeis do exercício social; c) determinar a destinação dos resultados; d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e, e) estabelecer a remuneração dos administradores.

II – Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, especialmente para deliberar sobre a alteração ao a reforma do Estatuto Social.

ARTIGO 21 - As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma de Lei, do qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, hora e o local da reunião.

Parágrafo Único - Ficará dispensada a convocação pela imprensa, desde que se façam presentes à Assembleia Geral, acionistas representando a totalidade do Capital Social, cientes da mesma, previamente, por convocação pessoal ou formal.

ARTIGO 22 - O acionista poderá se fazer representar à Assembleia Geral por procurador constituído na forma do Art. 126 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 23 - Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e as normas legais vigentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS E DIVIDENDOS**

ARTIGO 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão apuradas as contas de resultados, levando o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, com observância das prescrições legais e estatutárias.

ARTIGO 25 - Do lucro apurado no balanço, destinar-se-ão: I – 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; II – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos obrigatórios, observando-se o que se dispõem os artigos 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3º.

Parágrafo Único - A companhia poderá antecipar lucros, antes do término do exercício social, mensalmente, trimestralmente ou semestralmente, sempre com base em balanço ou balancetes de suspensão, bem como, em percentuais diferentes do percentual do capital social, mediante aprovação da Assembleia de acionistas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 26 - A sociedade entrará em Liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

ARTIGO 27 - O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão as atribuições e os poderes a eles outorgados por Lei.

ARTIGO 28 - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 29 - Havendo dissolução da sociedade, o patrimônio immobilizado, retornará aos sócios, da mesma forma do ingresso, por ocasião de constituição da Companhia.

ARTIGO 30 - Os casos Omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais leis aplicáveis.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VISIONARIOS CALCADOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
16203664790	ANA LIVIA COSWOSCK NETO
05810697739	CLIVIAN OLIVEIRA COSWOSCK
00181931702	FRANCISCO NETO
09099709714	MASTRANGELO FRANCO DE CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2025 12:33 SOB N° 20251192652.  
PROTOCOLO: 251192652 DE 11/08/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512814202. CNPJ DA SEDE: 12913333000190.  
NIRE: 32300031722. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/07/2025.  
VISIONARIOS CALCADOS S/A



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)